

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 831/2017

Of. nº 47/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 66, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00".

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

O Programa Primeira Infância no SUAS, foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 e aprovado pelo CNAS. Ele potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, e para reduzir desigualdades. Ainda avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários, e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho, com famílias com gestantes e crianças na primeira infância, ou seja, trata-se de repasse do Sistema Único de Assistência Social ao Município.

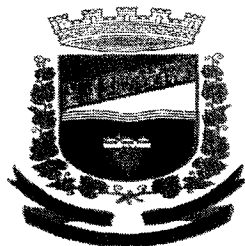
Sendo assim, a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para atender ~~o~~ Programa Primeira Infância no SUAS que materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza inter setorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 02 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
20.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 10 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Recurso: 1216 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 1.000,00

Projeto/Atividade: 2206 - Manutenção das Atividades

Recurso: 1216 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00

Elemento: 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.500,00

Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para atender ao Programa Primeira Infância no SUAS que materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza inter setorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal